



**RESOLUÇÃO 02/2009/CD**

Florianópolis, 15 de Setembro de 2009.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892 de 29 de Dezembro de 2009,

Considerando a aprovação por seus membros na reunião de 31 de Agosto de 2009;

Considerando a alteração sugerida e acatada por seus membros em reunião do dia 14 de setembro;

Considerando a Portaria nº 525/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**Resolve:**

**Estabelecer** o calendário de final do ano, conforme segue:

Art. 1º - O dia 14 de Dezembro passa a ser considerado Dia Letivo, tendo em vista que o vestibular será realizado apenas no dia 13 de Dezembro de 2009.

§ 1º. O dia 21 de dezembro será considerado dia de atividades pedagógicas e administrativas.

§ 2º. O semestre letivo encerrará no dia 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os dias 24 e 31 de Dezembro serão considerados Ponto Facultativo após as 14 horas.

§1º. Todos os servidores devem exercer suas atividades no horário compreendido entre às 7h30min e 14h;

§2º. Será possível a compensação do dia 31 de dezembro, desde que sejam cumpridos os requisitos do artigo 3º, parágrafo 1º desta Resolução;

§3º. No dia 31 de dezembro deverá ser organizado pelo Diretor Geral do Campus um Plantão Administrativo que funcionará das 8h às 18h.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 3º - Nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro as atividades deverão ser realizadas normalmente por todos os servidores.

§ 1º. Será possível a compensação apenas para aqueles servidores que trabalharam sem remuneração, no ano de 2009, nos seguintes eventos:

I - Concurso público do IF-SC;

II - Vestibular e/ou exame classificatório do IF-SC;

III - Atividades convocadas pelos superiores durante o final de semana.

§ 2º. Para efeitos deste parágrafo, será considerado o dia trabalhado como:

I – Domingo em período integral – dois dias de compensação;

II – Domingo por meio período – um dia de compensação;

III – Sábado em período integral – um dia de compensação;

IV – Sábado por meio período – meio período de compensação.

§ 3º. Para os servidores que trabalharam na última eleição sem terem compensado os dias de trabalho, é recomendável a compensação;

Publique-se e

Cumpra-se

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

Presidente